



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PORTARIA Nº 293/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO PRIMEIRO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) AOS SERVIDORES: MATHEUS CORDEIRO OLIVEIRA, THIAGO DE ASSIS OLIVEIRA, ANÁLIA CÂNDIDA RODRIGUES SILVA ESPÍNDOLA E GILBERTO BRAZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

Considerando, a existência de requerimentos formalizados, pareceres técnicos e autorizações/despachos naturais, relacionados aos pedidos de concessão de adicional por tempo de serviço, sob a égide do art. 197, Lei Municipal nº 246, de 20 de dezembro de 1976.

Considerando, a necessidade de obediência a formalidade material dos atos implementados pela administração pública, sob a égide do princípio da legalidade albergado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o primeiro adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do art. 197 da Lei Municipal nº 246/76, aos servidores:

I - MATHEUS CORDEIRO OLIVEIRA, mat. funcional nº 716-1, investido no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 07/2018 a 07/2023, conforme Portaria nº 130, de 29 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

II – THIAGO DE ASSIS OLIVEIRA, mat. funcional nº 717-1, investido no cargo de Controlador Interno, referente ao período aquisitivo de 07/2018 a 07/2023, conforme Portaria nº 136, de maio de 2018.

III – ANÁLIA CÂNDIDA RODRIGUES SILVA ESPÍNDOLA, mat. funcional nº 703, investida no cargo de Telefonista, referente ao período aquisitivo de 12/2018 a 012/2023, conforme Portaria nº 166, de dezembro de 2018.

IV – GILBERTO BRAZ DA SILVA, mat. funcional nº 712, investido no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 03/2017 a 03/2022, conforme Portaria nº 071, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - A base de cálculo para concessão do adicional por tempo de serviço é o salário base dos servidores, sem a inclusão de outras vantagens.

Parágrafo único – Pagar-se-á o adicional de cinco por cento sobre o salário base, visto o cumprimento do lapso temporal inicial de cinco anos de serviços públicos prestados na edilidade.

Art. 3º - Os efeitos legais e financeiros retroagem a data da implementação da vantagem pecuniária outrora concedida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, 10 de setembro de 2025.

Jonas Chagas Torres
- Presidente -